



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI Nº 049/99
DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE ADICIONAL A SERVIDORES,
POR OCASIÃO DO JUBILEU/99

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, a título de adicional de gratificação, a importância de R\$230,00 (duzentos e trinta reais), a 16 (dezesseis) servidores que prestaram serviços de apoio, lançamento, cobrança de tributos, locação de logradouro público e fiscalização sanitária, em caráter especial, por ocasião das festividades do jubileu, no período de 07 a 20/09/99.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove.

Altary de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO
Assouza

CÂMARA MUNICIPAL DE
CONGONHAS
DI 99 05 M 3 09

PROJETO DE LEI Nº 049/99
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 16 APROVÁVEIS - NULOS
- ABANDONADOS - BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 05 DE outubro DE 19 99

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 049/99
APROVADO EM 29 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 16 APROVÁVEIS - NULOS
- ABANDONADOS - BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 05 DE outubro DE 19 99

PRESIDENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.**

O jubileu de Congonhas requer uma fiscalização maior, de parte da Prefeitura Municipal, razão pela qual retornamos com o presente projeto de lei, já que nosso Líder na Câmara Municipal o retirou por razões de técnica legislativa.

Assim sendo, houve necessidade de recrutamento de servidores para desempenho dos serviços, uma vez que o número dos mesmos que exercem as atividades referenciadas seria insuficiente, o que tornou necessária a elasticidade da jornada de trabalho, bem como a execução de atividade desgastante.

Como gratificação pelos serviços, propomos uma gratificação adicional, uma vez que os servidores já prestaram os serviços, com adesão satisfatória e desenvolvimento de trabalho com presteza e eficiência.

Solicitamos dessa Casa, em face do exposto, a apreciação, **em regime de urgência**, do projeto, ora enviado.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove.


Altary de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____



Fica designado o
vereador Zilcio Duarte
relator deste projeto
de Lei - 049/99 -

Sala Comissão,
em 05-10-99.

Assinado:
(Presidente C.M. F.R.)



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Congonhas, MG, 05 de outubro de 1999.

Parecer conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ref.: Projeto de Lei nº 049/99
Dispõe sobre pagamento de adicional a servidores, por ocasião do Jubileu.

RELATÓRIO

A matéria objetivo da presente proposição estabelece gratificação em favor dos servidores designados para desempenhar suas atividades durante as festividades do Jubileu.

Coube ao Chefe do Executivo determinar os servidores que prestaram esses serviços de apoio em caráter excepcional.

Há recursos suficientes na dotação orçamentária específica.

Os serviços executados estão dentre aqueles cuja competência e interesse são do município.

O projeto é legal e constitucional.

Sou pela aprovação.

Este é o meu relatório.

Zélio Duarte

Vereador Zélio Andrade Duarte

Relator

Pelas conclusões do relator. em favor dele.

Pelas conclusões:

'' ''

'' ''

'' ''

'' ''

Pelas conclusões de Zélio Duarte.

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



REQUERIMENTO Nº 182/99.

EXMA. SRA.
ELAINE SOUZA COSTA PENA
DD. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Sra. Presidenta.

Os Vereadores que o presente subscrevem, nos termos regimentais vigentes, requerem que o Projeto de Lei 049/99 - DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ADICIONAL A SERVIDORES, POR OCASIÃO DO JUBILEU/99, suspensão da reunião para emissão de parecer em conjunto, após, inclusão na pauta 1ª e 2ª discussão e votação nesta sessão ordinária, bem como a dispensa do cumprimento ao disposto no artigo 275 do Regimento Interno.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Câmara Municipal, aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove.

Vereadores

Leio Duarte
Quizzoto

C/mgrm

CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

APROVADO POR unanimidade

EM 05 10 1999

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 19/99.


DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE ADICIONAL A SERVIDORES POR OCASIÃO DO JUBILEU/99.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, a título de adicional de gratificação, a importância de R\$230,00 (duzentos e trinta reais), a 16 (dezesseis) servidores que prestaram serviços de apoio, lançamento, cobrança de tributos, locação de logradouro público e fiscalização sanitária, em caráter especial, por ocasião das festividades do jubileu, no período de 07 a 20/09/99.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove.


ELAINE SOUZA COSTA PENA
Presidenta

CMC/hmfs



LEI Nº 2227
DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE ADICIONAL A SERVIDORES,
POR OCASIÃO DO JUBILEU/99

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, a título de adicional de gratificação, a importância de R\$230,00 (duzentos e trinta reais), a 16 (dezesesseis) servidores que prestaram serviços de apoio, lançamento, cobrança de tributos, locação de logradouro público e fiscalização sanitária, em caráter especial, por ocasião das festividades do jubileu, no período de 07 a 20/09/99.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos sete dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove.


Altary de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal